



PARECER CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-002 PROSAP

Objeto: Contratação de Empresa de Tecnologia para Cessão de Uso de Software de Administração Física, Financeira e Contábil de Programas Financiados por Organismos Internacionais, Implantação e Serviços de Atualização, visando atender as necessidades da Unidade Executora de Projetos do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas UEP/PROSAP, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Unidade Executora de Projetos do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - UEP/PROSAP.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 6.2025-002 PROSAP iniciado por provocação da Unidade Executora de Projetos do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - UEP/PROSAP instruído na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos, para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange justificativa do valor; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico contido nos autos.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *"exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal"*.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h
Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB
Telefones: (94)3327-7414
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 22/09/2025
AS 16:00 H.
Debian Cricen
ASSINATURA



de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto a Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base no artigo 74, inciso I, c/c § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo o presente processo composto de volume único com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 233/2025 e Documento de Formalização de Demanda, subscrito pela Subcoordenadora Administrativo e Financeiro da Unidade Executora do Projeto - UEP/PROSAP, Sr.^a Laryssa Michelle B. de Sousa (Mat. nº 0486/2006), contendo a descrição de itens e quantidades a serem contratadas, justificativa da necessidade da contratação, previsão de data em que a demanda deverá estar contratada, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, Estimativa de despesa e Supervisão e Declarações;
- 2) Autorização, subscrito pelo Coordenador Executivo UEP/PROSAP, Sr. Thiago Oliveira Batista (Dec. PMP nº 48/2025), deferindo o Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- 3) Estudo Técnico Preliminar - ETP, subscrito pelo Analista de Sistema - UEP/PROSAP, Sr. João A. F. L. Melo (Contrato nº 69902), concluindo pela viabilidade técnica e demonstrando a necessidade a ser atendida com a contratação pretendida pela UEP/PROSAP, sendo apresentado: 1. Informações Básicas; 2. Objeto; 3. Descrição da Necessidade; 4. Dos Requisitos da Contratação 5. Levantamento de Mercado; 6. Estimativa do Valor da Contratação; 7. Descrição da Solução como um Todo; 8. Estimativas da Quantidade para a Contratação; 9. Justificativas para o Parcelamento do Objeto; 10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos; 11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato, inclusive quanto à Capacitação de Servidores ou de Empregados para Fiscalização e Gestão Contratual; 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes; 13. Possíveis Impactos Ambientais; 14. Alinhamento Entre a Contratação e o Planejamento; 15. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade a que se destina e Conclusão e Recomendação;
- 4) Memorando nº 419/2025, subscrito pelo Coordenador Executivo do Projeto - UEP/PROSAP, Sr. Thiago Oliveira Batista (Dec. nº 48/2025), encaminhado ao Gabinete, solicitando autorização de contratação de licença;
- 5) Memorando nº 2482/2025-PMP/GP, subscrito pela Chefe de Gabinete, Sr.^a Joelma de Moura

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

10

7



Leite (Dec. n  002/2025), autorizando a solicita  o de contrata  o de licen a;

- 6) Termo de Refer ncia, elaborado pelo Analista de Sistema - UEP/PROSAP, Sr. Jo o A. F. L. Melo (Contrato n  69902), onde foram apresentadas as informa  es necess rias ao regular andamento do procedimento como: 1. Objeto; 2. Justificativa; 3. Fundamenta  o Legal; 4. Caracter stica do Software a Ser Contratado; 5. Raz o da Escolha do Fornecedor; 6. Descri  o dos Servi os a Serem Fornecidos; 7. Macrocronograma Previsto de Execu  o; 8. N veis M nimos de Servi o (NMS); 9. Requisitos Funcionais Obrigat rios do Sistema; 10. Modelo de Relat rio; 11. Requisitos de Habilita  o; 12. Obriga  es da Contratante; 13. Obriga  es da Contratada; 14. Da Subcontrata  o; 15. Do Pagamento e Valor da Contrata  o; 16. Do Reajuste / Aumento ou Supress o; 17. Das San  es Administrativas; 18. Adequa  o Or ament ria; 19. Prazo de Vig ncia; 20. Da Extin  o Contratual; 21. Do Controle e Fiscaliza  o da Execu  o; 22. Da Vincula  o, Dos Casos Omissos e do Foro;

- Prazo de vig ncia: 12 (doze) meses.

7) Solicita  o de Proposta T cnica;

8) Proposta, subscrito digitalmente pela Analista Jur dico, Yasmin Cutolo Fawakhiri;

9) Of cio n  090/2025, subscrito pelo Coordenador Executivo do Projeto - UEP/PROSAP, Sr. Thiago Oliveira Batista (Dec. n  48/2025), solicitando a rela  o de documentos;

10) Foram apresentadas as seguintes c pias dos documentos em aten  o aos requisitos de habilita  o:

➤ **Habilita  o Jur dica:**

- ✓ 27  Altera  o de Contrato Social (Registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; Arquivamento: 42300057410; Protocolo: 224234889);
- ✓ Termo de Posse;
- ✓ Documento do Represente Legal, Sr. M rcio Santana Souza (CNH: 02198285938);

➤ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- ✓ Comprovante de Inscri  o e de Situa  o Cadastral - CNPJ;
- ✓ Comprovante de Inscri  o e de Situa  o Cadastral Municipal (Florian polis/SC);
- ✓ Certid o Positiva com Efeitos de Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e a D vida Ativa da Uni o (Validade: 26/11/2025);
- ✓ Certid o Negativa de D bitos Estaduais (Santa Catarina; Validade: 24/12/2025);
- ✓ Certid o Negativa de D bitos Municipais (Florian polis/SC; Validade: 25/10/2025);
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Validade: 22/08/2025);
- ✓ Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas (Validade: 24/12/2025);
- ✓ Declara  o de que a empresa n o emprega menor de idade, art. 7, XXXIII, CF/88 - art. 68 da Lei n  14.133/21;

11

7



- ✓ Declaração de que a empresa cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- ✓ Declaração de que os preços propostos na PC-CCGP-2025.3392, compreendem a INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto do contrato, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato;

➤ **Qualificação Econômico-Financeira:**

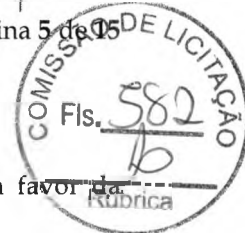
- ✓ Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidada - Exercícios: 2023 e 2024 contendo Balanços patrimoniais; Demonstrações do resultado; Demonstrações do resultado abrangente; Demonstrações dos fluxos de caixa e Notas explicativas às demonstrações financeiras dos anos de Exercício 2023 e 2024;
- ✓ Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência nº 4569820 (Emissão: 27/06/2025; Validade: 90 dias);

➤ **Qualificação Técnica:**

- ✓ Atestados de Capacidade Técnica;
- ✓ Certidão nº 250220/43.101 - ABES, atestando exclusividade na comercialização de licença de uso (Emissão: 20/02/2025; Validade: 180 dias);

11) Para demonstração da compatibilidade do preço foram apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Termo de Contrato nº 2024.000068.41101.01, firmado entre a SOFTPLAN e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, em 27/11/2024, com itens de descrição "Disponibilização mensal de acesso, manutenção e suporte técnico Remoto", com valor mensal de R\$ 11.966,52 e "Serviço sob demanda (adequações, adaptações e melhorias)", com valor em pontos por função de R\$ 2.313,74;
- ✓ Contrato nº 2025.000036.32101.01, firmado entre a SOFTPLAN e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECT, em 01/04/2025, com itens de descrição de "Subscrição do Software", com valor mensal de R\$ 12.143,62 e "Serviço sob demanda", com valor unitário de R\$ 2.347,98;
- ✓ Contrato nº 2024.000011.46101.01, firmado entre a SOFTPLAN e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, em 27/02/2024, com itens de descrição de "Disponibilização mensal de acesso, manutenção e suporte técnico remoto", com valor mensal de R\$ 10.987,00 e "Serviço sob demanda (adequações, adaptações e melhorias)", com valor em pontos por função de R\$ 1.490,00;



- ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 809466 emitida em 15/04/2025 em favor da Unidade Exec. do Projeto - UEP - PROSAP, no valor total de R\$ 10.600,00;
- ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 822964 emitida em 20/05/2025 em favor da Unidade Exec. do Projeto - UEP - PROSAP, no valor total de R\$ 10.600,00;
- ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 834797 emitida em 05/06/2025 em favor da Unidade Exec. do Projeto - UEP - PROSAP, no valor total de R\$ 8.904,00;
- ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 862197 emitida em 06/08/2025 em favor da Secretaria de Estado da Justiça, no valor total de R\$ 10.987,00;
- ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 862224 emitida em 06/08/2025 em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no valor total de R\$ 11.966,52;

12) Indicação de Dotação Orçamentária, subscrito pelo Coordenador Executivo do Projeto - UEP/PROSAP, Sr. Thiago Oliveira Batista (Dec. nº 48/2025), conforme a seguir:

- Classificação Institucional: 4001 - PROSAP - Prog. de Saneam. Ambient. Rio Parauapebas
- Classificação Funcional: 04 512 4092 2.028 Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP PROSAP
- Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - serv. de tecnologia da informação/comunic. - PJ
Subitem: 3.3.90.40.11 - locação de software
- Valor previsto:..... R\$ 152.115,16
- Saldo Orçamentário:..... R\$ 146.548,00
- Observações: As despesas do exercício seguinte serão executadas no exercício subsequente à conta dos respectivos orçamentos previstos para atendimento desta finalidade, pela Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026.

13) Declaração de Adequação Orçamentária, subscrito pelo Coordenador Executivo do Projeto - UEP/PROSAP, Sr. Thiago Oliveira Batista (Dec. nº 48/2025);

14) Autorização da Autoridade Competente, subscrito pelo Coordenador Executivo do Projeto - UEP/PROSAP, Sr. Thiago Oliveira Batista (Dec. nº 48/2025);

15) Portaria nº 417, de 5 de maio de 2025, designando os servidores Dayton Neves Pereira, José de Ribamar Souza da Silva e Thiago Ribeiro Sousa, para atuarem como Agentes de Contratação no Município de Parauapebas, nos processos licitatórios autuados pela UEP-PROSAP, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 375/2024;

16) Processo Administrativo de Licitação, subscrito pelo Agente de Contratação - UEP/PROSAP, Sr. Thiago Ribeiro Sousa (Port. PMP nº 417/2025);

17) Processo Administrativo de Inexigibilidade, contendo da Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação, Justificativa da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço, subscrito pelo



Agente de Contratação - UEP/PROSAP, Sr. Thiago Ribeiro Sousa (Port. PMP nº 417/2023)

18) Minuta de Contrato;

19) Parecer Jurídico, subscrito pelo Assessor Jurídico de Procurador, Sr. Eduardo Henrique Silva de Almeida (Dec. nº 062/2025) e pelo Procurador Geral do Município, Sr. Hylder Menezes de Andrade (Dec. nº 004/2025), concluindo que: *"Ex positis, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e uma vez procedida a presente análise por esta Procuradoria Geral, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, OPINAMOS pelo processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de inexigibilidade contido no art. 74, inciso I, c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, nos termos aqui solicitados, que visa a contratação empresa de Tecnologia para cessão de uso de software de administração física, financeira e contábil de programas financiados por organismos internacionais, implantação e serviços de autorização, visando atender as necessidades da unidade executora de projetos do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - UEP/PROSAP, Município de Parauapebas, Estado do Pará, desde que sejam observados todos os termos deste Parecer e que sejam cumpridas todas as recomendações desta Procuradoria Geral."*

20) 1º Despacho Saneador Administrativo, contendo os seguintes anexos:

- Certidão nº 250220/43 - ABES (Emissão: 20/02/2025; Validade: 180 dias);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Validade: 29/09/2025);
- 26ª Alteração Contratual (Registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Arquivamento: 20218291221 e Protocolo: 218291221);
- Certidão Inteiro Teor Digital (Registrado na JUCESC, Arquivamento: 20218291221 e Protocolo: 255427840);
- Análise de Risco, subscrito pelo Analista de Sistema - UEP/PROSAP, Sr. João A. F. L. Melo (Contrato nº 69902);
- Consulta da Certidão Federal;
- Consulta da Certidão Estadual;
- Consulta da Certidão Municipal - Florianópolis;
- Consulta da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Validade: 24/12/2025);

21) Termo de Juntada de Documentos, contendo os seguintes anexos:

- Balanço Patrimonial - Exercício 2023 (SPED);
- Balanço Patrimonial, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil, DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Saldos das Contas Consolidadas - Exercício 2024 (SPED);
- Contrato nº 150/2023, firmado entre a SOFTPLAN e a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, em 07 de novembro de 2023, com itens de descrição de "Subscrição Mensal - SAAS", com valor mensal de R\$ 10.960,95 e "Serviço sob demanda", com valor horário de R\$ 259,00;
- Contrato nº 41/2025, firmado entre a SOFTPLAN e o Município do Salvador, em 07 de julho

14

9



de 2025, com itens de serviços de acesso ao sistema SGMAP/SAFF, com valor de R\$ 147.213,24, pelo período de 12 meses, e de serviços técnicos sob demanda, com valor de R\$ 28.200,00, correspondendo à execução de até 100 (cem) horas;

É o relatório.

4. ANÁLISE

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A - CNPJ: 82.845.322/0001-04, pessoa jurídica, objetivando a Contratação de Empresa de Tecnologia para Cessão de Uso de Software de Administração Física, Financeira e Contábil de Programas Financiados por Organismos Internacionais, Implantação e Serviços de Atualização, visando atender as necessidades da Unidade Executora de Projetos do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas UEP/PROSAP, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

No tocante aos pressupostos da inexigibilidade, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade da contratação a ser analisada, entre elas estão os dados que evidenciam a contratação do fornecimento de licença de uso de software. É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração pelo gestor que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para atender o objeto, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposições a seguir:

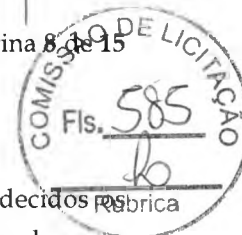
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.



Apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e seguro, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

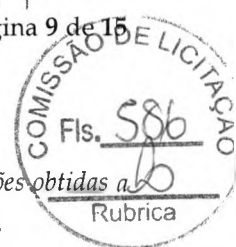
Sendo assim, da leitura do art. 74, I, c/c §1º da Lei nº 14.133/21 infere-se a necessidade do cumprimento das condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, conforme denotado no §1º listado acima. Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, sendo que o exame do preenchimento dos requisitos autorizadores já foi realizado anteriormente a esta manifestação, pela Procuradoria Geral do Município conforme Parecer Jurídico, apensado aos autos.

Arelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruídos com os documentos pertinentes a matéria. Ressaltamos que o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de contratação direta da Lei Federal 14.133/2021.

4.1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Quanto à formalização da contratação direta, cumpre de ante mão esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio de inexigibilidade, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas, e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa subscrita pelo gestor, contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado. Em destaque:

O planejamento das contratações se constrói a partir de 3 vértices distintos de análise. O primeiro deles envolve a elaboração dos estudos técnicos preliminares, cujo objetivo primordial é identificar, com o maior nível de precisão possível, o contexto da necessidade determinante da contratação e, a partir dela, identificar a solução mais vantajosa a ser contratada. O segundo envolve o gerenciamento de riscos, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato. O terceiro, por sua vez, envolve



a elabora  o do termo de refer ncia ou do projeto b sico com base nas informa  es obtidas a partir dos estudos t cnicos preliminares e, por vezes, do gerenciamento de riscos.

  dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei n  14.133/2021, que define que o planejamento da contrata  o dever  ser instr ido com a "an lise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licita  o e a boa execu  o contratual". O gerenciamento de riscos, no  mbito da nova Lei de Licita  es, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo t cnico preliminar e o termo de refer ncia/projeto b sico. N o constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elabora  o do termo de refer ncia/projeto b sico. (<https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/>).

Depreende-se dos autos que a necessidade da contrata  o foi indicada no Documento de Formaliza  o de Demanda, elaborado pela Subcoordenadora Administrativo e Financeiro da Unidade Executora do Projeto - UEP/PROSAP, Sr.  Laryssa Michelle B. de Sousa (Mat. n  0486/2006), e tem por justificativa que "(...) Conforme disposto no Regulamento Operacional do Programa (ROP), a UEP dever  utilizar sistemas de informa  o adequados e confi veis para a gest o integral do programa, abrangendo aspectos administrativos e financeiros. Tais sistemas devem facilitar o monitoramento da execu  o, assegurar o cumprimento das a  es procedimentais e possibilitar a obten  o de relat rios de gest o. Assim, para aprimorar a sistem tica de controle do programa e atender  s exig ncias contratuais junto ao BID, as atividades da UEP s o apoiadas por um sistema informatizado de gest o que permita o fluxo cooperado entre as fases de planejamento, financeiro, cont bil, monitoramento e administra  o da opera  o do programa. Um dos principais objetivos da ado  o desse sistema, cujas diretrizes para contrata  o est o delineadas nesta especifica  o,   padronizar o fluxo de informa  es entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a gera  o dos registros cont beis necess rios para auditoria e fornecimento de indicadores baseados nos documentos do programa. Esses indicadores incluir o: (i) o acompanhamento do avan o f sico e do cumprimento de metas anuais e dos componentes espec ficos; (ii) a avalia  o de impacto das a  es e projetos; e (iii) a efici ncia e efetividade do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustent vel do M nic pio. Considerando a complexidade, necessidade e prazo dispon veis, a Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP), na qualidade de pretensa contratante, avaliou como vi vel a contrata  o de um sistema j  desenvolvido, implantado e em opera  o em outros  rg os p blicos, que atenda  s demandas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a gest o de programas similares, visando   obten  o da m xima efetividade em sua utiliza  o. Cabe mencionar que atualmente o programa se encontra ativo na UEP/PROSAP, atrav s de uma dispensa de licita  o e a sua n o implementa  o ou recontra  o, comprometeria a organiza  o administrativa, dificultaria a gera  o de relat rios e, em situa  es extremas, poderia resultar na perda ou interrup  o do conv nio com o BID, uma vez que a ferramenta   imprescind vel para o gerenciamento e elabora  o dos relat rios obrigat rios exigidos pelo banco financiador." Desta feita, de posse da demanda, a realiza  o do procedimento de contrata  o direta por inexigibilidade de licita  o foi autorizada pelo Coordenador Executivo do Projeto - UEP/PROSAP, Sr. Thiago Oliveira Batista (Dec. n  48/2025).

  importante que o Ordenador de Despesa respons vel pela pasta preste aten  o ao planejamento de todos os processos de contrata  o a serem realizados em um determinado per odo. Isso garante a



implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os contratos públicos. Além disso, assegura que as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Em complementação a instrução na fase de planejamento, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar, o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, justificativa do preço, descrição da solução como um todo, resultados pretendidos e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência, contendo as cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, forma e critérios de seleção do fornecedor, valor da contratação e dotação orçamentária.

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/08/2025, por meio do Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas todas as recomendações exaradas no documento.

Por conseguinte, observa-se não consta nos autos, a Instituição da equipe de planejamento da contratação da Unidade Executora de Projetos do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - UEP/PROSAP, o que recomendamos que seja devidamente apensado, para melhor instrução do procedimento.

4.2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

Quanto à justificativa do preço, a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor ofertado em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. No tocante à escolha da proposta mais vantajosa, esta decorreu de análise prévia de mercado, realizada a partir de contratos e notas fiscais apresentadas pela empresa detentora da exclusividade do produto pretendido. Nessa análise, foi apurado o valor mensal de R\$ 10.972,93 (dez mil, novecentos e setenta e



dois reais e noventa e três centavos) para o Item 1 - Subscrição Mensal, e de R\$ 255,50 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o Item 2- Serviços Sob Medida (Adequações, Adaptações e Melhorias), perfazendo o montante estimado de R\$ 152.115,16 (cento e cinquenta e dois mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos) ao final da execução contratual.

Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, do qual relata que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, para que seja demonstrada a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pela empresa que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais, e também regulamentada na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa, conforme art. 7º.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos anteriores daquela mesma empresa e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

É de bom alvitre mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, alude que:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS”.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a UEP/PROSAP juntou de 03 (três) cópias de contratos firmados com outros órgãos do Estado, com a



demonstração dos montantes pagos pelos serviços prestados pela empresa junto a instituições públicas do Estado do Pará e Espírito Santo, demonstrando ainda que os valores dos itens são os praticados pela empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Proposto pela Empresa para o		Forma de Contrato nº		Contrato nº 2025.009036.22101.01		Contrato nº 2024.009011.440101.01		Contrato nº 136/2023		Contrato nº 41/2025		Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 822964		Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 862197		Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 892224	
		UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR
1	Fornecimento Manual Livro de Software de Administração Pública, Financeiro e Controlador de Programas Financeiros por Organismo Intermunicipal, implantação e serviços de atualização visando atender as necessidades da Unidade Executora do Projeto de Programa de Saneamento Ambiental, Microdrenagem e Placagem de Iguaçu e Margem do Rio Parauapebas - UEP/PROSAP	Itens	R\$ 18.972,91	Itens	R\$ 11.966,92	Itens	R\$ 12.167,92	Itens	R\$ 10.967,90	Itens	R\$ 10.960,95	12 meses	R\$ 107.213,24	Itens	R\$ 10.960,90	Itens	R\$ 10.967,90	Itens	R\$ 11.966,92
2	Serviço de demanda (subsequente, adaptativo e multietapas)	Hora	R\$ 130,50	Fornecimento por hora	R\$ 2.375,70	Fornecimento por hora	R\$ 2.347,93	Fornecimento por hora	R\$ 1.490,00	Hora	R\$ 154,00	100 horas	R\$ 15.400,00						

As demonstrações são de total responsabilidade da área demandante, que é responsável por verificar o preço da contratação. O Controle Interno presume a autenticidade dessas informações, considerando a veracidade dos atos praticados por servidores públicos (fé pública).

Assim, esta Controladoria conclui que a Autoridade competente demonstrou a regularidade da despesa relacionada a esta contratação, com condições econômicas semelhantes às adotadas em contratos anteriores firmados pela empresa em questão, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos.

4.3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Coordenador Executivo do Projeto - UEP/PROSAP, Sr. Thiago Oliveira Batista (Dec. nº 48/2025), contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2025 consignado pela UEP/PROSAP possui saldo orçamentário disponível.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, observamos que a declaração foi devidamente subscrita pelo ordenador de despesas da UEP/PROSAP.

4.4 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Handwritten signature and initials



Foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, foi anexado os balanços de 2023 e 2024 resultado de análise das demonstrações contábeis, onde atesta que, após apreciar os documentos apresentados concluiu pelo atendimento dos requisitos necessários ao atendimento do objeto da referida inexigibilidade.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.5 - Razão da escolha do contratado:

A UEP/PROSAP justificou a escolha do Fornecedor, conforme constante no Termo de Referência, embasada nos seguintes fatores: *"Foi selecionada como contratada a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, desenvolvedora e detentora exclusiva dos direitos autorais e de comercialização do software SAFF. A empresa é também a única autorizada, em âmbito nacional, a prestar serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e atualização do referido sistema. Dessa forma, a solução atende integralmente às especificações técnicas e operacionais definidas pela Subcoordenadoria Administrativa e Financeira da UEP/PROSAP, reunindo todas as condições necessárias para suprir as demandas do setor solicitante. Ressalte-se que a Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. é a única fornecedora da solução tecnológica de Administração Física, Financeira e Contábil para Programas Financiados por Organismos Internacionais, sendo autora e detentora exclusiva da ferramenta, conforme comprova o Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES."*

No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

5 - Objeto de Análise

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.



A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

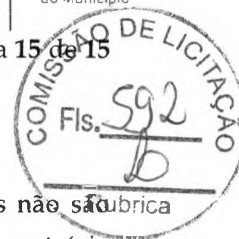
Percebe-se que a atuação do Controle Interno possui maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não se quer dizer aqui que o Controle Interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação, através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que seja atualizada a Certidão nº 250220/43.101 - ABES, a qual atesta a exclusividade na comercialização de licença de uso (Emissão: 20/02/2025; Validade: 180 dias);
2. Que conste nos autos, a Instituição da equipe de planejamento da Secretaria que anuiu os documentos da fase de planejamento, conforme orientado pela Lei nº 14.133/21;
3. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões, cuja validade encontram-se expiradas;
4. A necessidade da designação do fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos serviços fornecidos conforme estabelecido no contrato;
5. Recomendamos que seja observando ainda, quanto aos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

5. CONCLUSÃO



Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 22 de setembro de 2025.

Argenor S. S. Júnior
Argenor Sousa Silva Júnior
Agente de Controle Interno
Dec. nº 163/2025

Melina Pereira Caiado
Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Dec. nº 019/2025